



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 423, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**APLICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL A SUMULA VINCULANTE NO.  
13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,  
REVOGA LEI ANTERIOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, PB,  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** É vedada a contratação ou nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do prefeito, do vice prefeito, dos secretários municipais, secretários executivos ou secretários adjuntos, diretores de departamento, coordenadores, assessores municipais e chefes de serviço, para o exercício de cargos em comissão ou de confiança, ou ainda função gratificada no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Sumula Vinculante No. 13 do Supremo Tribunal Federal.

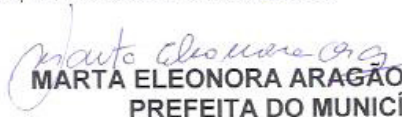
**Art. 2º.** A vedação de que trata o artigo primeiro desta lei é extensiva aos parentes dos integrantes da Câmara de Vereadores, para o exercício de cargos no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 3º.** Os ocupantes de cargo efetivo não geram incompatibilidade para os seus parentes.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 327/2006 e as demais disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, 01 de dezembro de 2008.

  
**MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO**

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000  
Fone: (0\*\*83) 367 1129 – FAX – (0\*\*83) 367 1080  
Site: [www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)

